COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2502, DE 2007, DO SR. EDUARDO VALVERDE, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.478, DE 06 DE AGOSTO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ENERGÉTICA NACIONAL, AS ATIVIDADES RELATIVAS AO MONOPÓLIO DO PETRÓLEO, INSTITUI O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA E A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO". - PL.2502/07.

PROJETO DE LEI Nº 5938, DE 2009

(DO PODER EXECUTIVO.)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do présal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acréscimo de novo Artigo após o atual 49

- "Art. 49-A. Aplica-se, de imediato, aos contratos de concessão das áreas do Pré-sal, e das demais definidas como estratégicas pela União, nos termos desta Lei, o modelo da Partilha de Produção."
- "Parágrafo 1º Serão transformados em contratos de partilha de produção os atuais contratos de concessão de que trata este Artigo."
- "Parágrafo 2º Os atuais concessionários dos blocos correspondentes serão convidados à contratação da partilha de produção, observada a representação da União pela Petrosal, e a formação do consórcio correspondente."
- "Parágrafo 3º A formação do novo consórcio para a partilha de produção observará a composição estabelecida pela presente Lei, com a participação da Petrosal, e 30% reservados à Petrobrás, distribuindo-se os restantes 70% na proporção correspondente à composição concessionária dos referidos blocos."

"Parágrafo 5º – Ressalva-se aos concessionários o direito de devolução das concessões à União, como alternativa à contratação da partilha de produção."

Justificativa: Buscar garantir a aplicação imediata do regime de partilha de produção às áreas do Pré-sal já concedidas. Amenizando o gigantesco prejuízo que terá a Nação com os leilões do nosso petróleo.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2009.

DEPUTADO VICENTINHO

Deputado Federal – PT/SP